

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



SF/19923.09413-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.21.....

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas;

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do **caput** compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.” (NR)

“Art. 37.....

XXI - direito dos índios, inclusive acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É temerária a proposta de redação do art. 21, XIV parágrafo 2o. para transferir para o Ministério da Agricultura a responsabilidade da demarcação de terras indígenas. A nova MP, a 886/2019, estabelece que "constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento": "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e terras quilombolas". O texto da MP complementa afirmando que "a competência de que trata o inciso XIV do caput [item acima] compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas."

Destacamos que em janeiro do presente ano foi publicada uma primeira MP que mudava a estrutura ministerial e transferia para a pasta da Agricultura a responsabilidade da demarcação de terras indígenas. A proposta, no entanto, foi alterada no Congresso, que levou esta função de volta para a Fundação Nacional do Índio (Funai), vinculada ao Ministério da Justiça.

A MP anterior, que foi votada pelo Congresso e teve a sanção de Bolsonaro publicada no dia 18/6 em forma de lei, já deixava sob a alçada da Agricultura as funções referentes à reforma agrária, à regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas, mas não citava a demarcação de terras indígenas.

No que diz respeito aos "direitos indígenas", incluindo ações de saúde para esta população, o primeiro texto também foi modificado no Congresso, o qual determinou que esta área é de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como o Conselho Nacional de Política Indigenista.

Esses trechos, no entanto, foram vetados por Bolsonaro ao sancionar a medida provisória e reincluídos na nova MP, publicada na data de 19 de junho de 2019. Agora, "direitos indígenas" e Conselho Nacional de Política Indigenista também devem ser competência do Ministério da Agricultura. Nesse sentido, não nos parece aconselhável que prospere a redação do art. 37, XXI, da Medida Provisória nº 886, de 19 de junho de 2019.

Como se denota, a edição da presente MP afronta o entendimento deste Congresso Nacional, que já se posicionou pela manutenção das questões indígenas no âmbito da Funai, que por sua vez se vincula ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, motivo pelo qual apresentaremos a seguir emendas modificativas na redação proposta pelo Executivo.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19923.09413-35